

LEI MUNICIPAL Nº 3.322, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Institui o Programa de Subsídios à Empresas Instaladas no Município de Flores da Cunha e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar serviços de máquinas, entrega de brita e pavimentação de acessos e pátios de empresas instaladas no município e que estejam em plena atividade, conforme disposto a seguir:

I - subsidiar em 40% (quarenta por cento) os custos de até 100 (cem) horas de serviços de máquinas para melhorar acessos e pátios de empresas que atuam nas áreas industrial, comercial, agroindustrial ou de prestação de serviços, instaladas em nosso Município;

II - subsidiar em 40% (quarenta por cento) no fornecimento de brita para melhorar acessos e pátios de empresas que atuam nas áreas industrial, comercial, agroindustrial ou de prestação de serviços, instaladas em nosso Município;

III - asfaltar acessos e pátios de indústrias ou empresas prestadoras de serviços instaladas no município, sob forma de parceria, onde a empresa participa com a totalidade da brita, em suas diversas bitolas necessárias.

Parágrafo único. O empreendedor beneficiado por qualquer um dos subsídios elencados nos incisos I e II deste artigo, somente terá direito a novo subsídio após transcorrido o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação do último subsídio.

Art. 2º Para a liberação dos subsídios de que trata esta Lei, a empresa fará o seu pedido diretamente junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços, a qual tomará as providências necessárias para garantir a legitimidade do processo, dentre elas, a verificação *in loco*, sobre a real necessidade das melhorias pretendidas pelo interessado.

Parágrafo único. O atraso no pagamento dos serviços da parte não subsidiada importará em multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária anotada pela variação da SELIC, mensal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 31/05/2017

Luiz Antônio Zenatto
Sec. Administração e Governo